



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações, N° 415 . Fone 434-1112/1113 - Cep 68.390-000 - Ourilândia do Norte-PA.

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 151/94

DE 13 de Dezembro de 1.994.

"Dispõe sobre a Criação e Funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, de Ourilândia do Norte e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte-PA.,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Ourilândia do Norte - COMAE-ON, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, o qual terá sua organização e normas de funcionamento definida em Regimento Interno próprio, elaborado e aprovado pelo próprio Conselho, de acordo com os artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.913, de 12 de Julho de 1994, que dispõe sobre a descentralização da Merenda Escolar.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar -COMAE, tem por finalidade fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a merenda escolar; opinar e assessorar no processo de aquisição dos alimentos e elaborar seu Regimento Interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAR, será composto da seguinte forma:

- I - Um representante dos professores da rede pública;**
- II - Um representante de Associações;**
- III - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais**
- IV - Um representante de alunos;**
- V - Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;**
- VI - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;**
- VII - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;**





— PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE —

Av. das Nações, N° 415 . Fone 434-1112/1113 - Cep 68.390-000 - Ourilândia do Norte-PA.

Gabinete do Prefeito

VIII - Um representante do Setor Municipal de Alimentação Escolar - SEMAE.

Art. 4º - Os membros do COMAE-ON, representantes do Poder Público, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, em conformidade com o art. anterior e exercerão as atividades não remuneráveis.

Art. 5º - Os membros das Entidades da Sociedade Civil (não governamental) deverão ser escolhidos em Assembleia Geral pela maioria dos componentes da entidade.

Art. 6º - O Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Ourilândia do Norte, será eleito entre seus membros para mandato de dois anos com direito à reeleição.

Parágrafo Único - Havendo impedimento, renúncia ou destituição do Conselheiro Presidente, haverá eleição para mandato complementar.

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Ourilândia do Norte-COMAE-ON, terão as seguintes competências:

- I - propor política, programas e projetos de integração da alimentação escolar, necessários para suprir as carências da população estudantil;**
- II - acompanhar, analisar, fiscalizar, avaliar e controlar a realização dos projetos de distribuição da alimentação escolar;**
- III - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a merenda escolar;**
- IV - opinar previamente sobre a aquisição dos produtos para a merenda escolar, sugerir e colaborar na busca de produtos para a merenda da melhor qualidade e com preços acessíveis;**
- V - participar da elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, de acordo com os hábitos alimentares da região;**
- VI - elaborar seu Regimento Interno próprio.**



Quell



— PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE —

Av. das Nações, N° 415 . Fone 434-1112/1113 - Cep 68.390-000 - Ourilândia do Norte-PA.

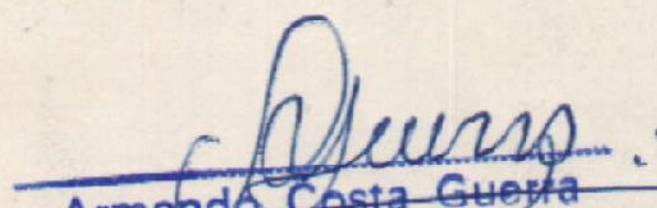
Gabinete do Prefeito

Art. 8º - As deliberações do COMAE-ON, serão executadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Setor Municipal de Alimentação Escolar - SEMAE.

Art. 9º - O COMAE-ON, uma vez instalado, terá 60 (Sessenta) dias de prazo para elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 1.994.


Armando Costa Guerra
Pref. em Exercício


Luis Otávio Montenegro Jorge
Chefe de Gabinete

